

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 8/SAESAS/89

Considerando que importa fazer vigorar, relativamente às escolas do Território que seguem os planos de estudo e programas do sistema de ensino português, as medidas de política educativa implementadas na República, acerca dos manuais escolares;

Considerando que a efectiva execução das normas e mecanismos que devem regular a adopção dos manuais escolares é condicionada pela entrada em vigor dos novos planos e programas de ensino, previstos na Regulamentação da Lei de Bases do Sistema Educativo;

Considerando ainda que é necessário garantir, durante o período de transição para o novo sistema, alguma estabilidade dos manuais escolares, pelas evidentes economias que tal estabilidade permite;

Considerando a publicação na República do Despacho n.º 1/SERE/89, que define o plano e calendário de implementação dos novos programas;

Considerando, finalmente, que a distância geográfica recomenda, e exige, a adopção de normas e mecanismos que possibilitem que os manuais escolares estejam disponíveis para aquisição pelos alunos e docentes do Território, em tempo útil, em ordem a uma preparação cuidada do ano lectivo.

Determino:

1. Os programas de ensino em vigor nas escolas oficiais e particulares do Território, que seguem os planos de estudo do sistema de ensino português mantêm-se, sem qualquer alteração, até à entrada em funcionamento dos novos programas, sendo assim mantida a vigência de manuais escolares, durante os próximos anos lectivos, de acordo com o plano e o calendário traçados para a elaboração e experimentação dos novos programas.

1.2. Assim, o actual programa do 1.º ano de escolaridade vigorará ainda nos anos lectivos de 1989-1990 e de 1990-1991; os actuais programas do 2.º, 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade estarão em vigor até ao final do ano lectivo de 1991/1992 e os dos 3.º, 6.º, 8.º e 11.º anos até ao final de 1992-1993; finalmente, os programas do 4.º, 9.º e 12.º anos manter-se-ão em vigor até ao final do ano lectivo de 1993-1994.

2. A adopção de manuais escolares far-se-á de acordo com os seguintes períodos de selecção e validade:

2.1. No presente ano lectivo de 1988-1989, as escolas seleccionarão os manuais para os 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º anos, que serão válidos para os dois anos lectivos seguintes (1988-1990 e 1990-1991); para o 2.º, 5.º, 7.º e 10.º anos, os manuais adoptados pelas escolas para o ano lectivo de 1988-1989 manter-se-ão em vigor por mais um ano (1989-1990);

2.2. Em 1989-1990, far-se-á nova selecção de manuais para os 2.º, 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade, a qual será válida por dois anos (1990-1991 e 1991-1992);

2.3. Em 1990-1991, haverá lugar a nova selecção de manuais para os 3.º, 6.º, 8.º e 11.º anos, que terá validade por dois anos (1991-1992 e 1992-1993), e para os 4.º, 9.º e 12.º anos, cuja validade será de três anos (1991-1992 até 1993-1994).

3. No ensino primário, a selecção de manuais terá lugar até 31 de Maio e competirá aos conselhos escolares.

4. Nos ensinos preparatório e secundário, a selecção compete aos conselhos pedagógicos, sob proposta do conselho de grupo, subgrupo disciplina ou especialidade, e far-se-á igualmente até 31 de Maio.

5. Os responsáveis pela gestão dos estabelecimentos de ensino primário, preparatório e secundário afixarão até 7 de Junho, em locais de acesso ao público, a lista dos manuais escolares adoptados, por disciplina ou área disciplinar.

6. Os responsáveis pela gestão dos estabelecimentos de ensino remeterão ainda, até 7 de Junho, à Direcção dos Serviços de Educação a lista definitiva dos manuais escolares adoptados, com indicação dos títulos, autores, editores e estimativa, tão rigorosamente quanto possível, do número de alunos abrangidos.

7. Os prazos, referidos em 5 e 6, são válidos para o presente ano lectivo, sendo antecipados de um mês nos anos subsequentes.

8. No caso de não serem respeitadas as normas e os prazos fixados para a escolha de manuais escolares, serão considerados como manuais a adoptar nos anos lectivos seguintes os que se encontrem então em vigor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 11 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a sua comissão de serviço naquele cargo, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, até 23 de Abril de 1990, após colhida autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros para a continuação da prestação de serviço ao Território, até 31 de Julho de 1991.

Por despacho de 17 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges — transita para o quadro de pessoal do Serviço de Adminis-